

Ata da 529ª Reunião da Diretoria

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 529ª (quingentésima vigésima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

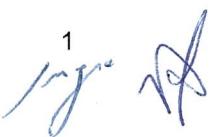
1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

2.1 - RELATOR: Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA:

2.1.1 - REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 4.009, de 6.2.2013 – Suspende a exigibilidade do § 1º do art. 18 e do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1.8.12 – Condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário de passageiros – Processo Nº 50500.088934/2008-68: O Diretor-Geral, conforme previsto no § 6º do Art. 10 da Resolução Nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu à publicação no DOU, em 8 de fevereiro de 2013, da Resolução Nº 4.009/2013 a seguir transcrita: “O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, com base no disposto no § 6º do artigo 10 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e suas alterações, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68; CONSIDERANDO a publicação da Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, que altera o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, estabelecendo que o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, a comprovação da acessibilidade veicular se dará pelo CRV e CRLV no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da norma, perfazendo a data de 7 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO que a falta da atualização cadastral e da comprovação da acessibilidade veicular ensejará o descadastramento do veículo, na forma do Parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012; CONSIDERANDO que cabe ao INMETRO e ao DETRAN a verificação da totalidade dos itens de acessibilidade veicular, limitando a verificação, a ser realizada pela ANTT durante procedimentos fiscalizatórios, a itens que não exigem a expertise técnica das entidades de metrologia e de trânsito; e CONSIDERANDO as disparidades existentes entre a Resolução ANTT nº 3.871, de 1º de agosto de 2012 e a Deliberação COTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, as quais inviabilizam a cobrança em fevereiro de 2013, por parte da ANTT, do CRV e do CRLV com a anotação de acessibilidade veicular, impossibilitando a comprovação da observância das normas técnicas de acessibilidade; RESOLVE: Art. 1º Suspender a exigibilidade do Parágrafo 1º do art. 18 e do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU nº 152, de 7.8.12, Seção 1, pág. 46, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Considerando a necessidade de se referendar o Ato publicado, a Diretoria Colegiada acolheu o Voto do Diretor-Geral, VOTO DG - 007/13, com a seguinte proposição:

“DA PROPOSIÇÃO FINAL: Por todo o exposto, proponho a Diretoria Colegiada, referendar a Resolução nº 4.009 de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 08/02/2013, que suspende a exigibilidade do parágrafo 1º do art. 18 e o art. 19 da Resolução ANTT nº 3.871/2012, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada”. Sendo aprovada, por unanimidade,



a proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 007, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68, RESOLVE: Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.009, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2013, que suspende a exigibilidade do § 1º do art. 18 e do art. 19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, publicada no DOU nº 152, de 7.8.12, Seção 1, pág. 46, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.” **2.2 - RELATOR: Diretor JORGE BASTOS - 2.2.1 – VALE S.A. – Alienação de Ativos Próprios da Vale – Processo N° 50510.009677/2011-92:** conforme Voto DJB – 026/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, e com base nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, VOTO pela anuência da operação proposta pela Vale S/A, nos termos dos seguintes instrumentos: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Serviços Correlatos que entre si celebram VALE S/A e VLI Multimodal S/A, com a interveniência da Ferrovia Centro Atlântica S/A e a Ferrovia Norte Sul S/A (fls. 395/407v); Contratos de Compra e Venda de Vagões e Locomotivas celebrado entre a VLI Multimodal S/A e a Ferrovia Centro Atlântica S/A (fls. 408/409); Contrato de Compra e Venda de Vagões e Locomotivas celebrado entre a VLI Multimodal S/A e a Ferrovia Norte Sul S/A (fls. 410/411); Compromisso de Compra e Venda Sujeito a evento futuro que entre si celebram Vale S/A, Ferrovia Centro Atlântica S/A, Ferrovia Norte Sul S/A e VLI Multimodal S/A (fls. 412/416)”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 026, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50510.009677/2011-92, DELIBERA: Art. 1º Manifestar-se pela anuência da operação proposta pela concessionária Vale S/A, nos termos dos seguintes Instrumentos: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Serviços Correlatos que entre si celebram Vale S/A e VLI Multimodal S/A com a interveniência da Ferrovia Centro Atlântica S/A e a Ferrovia Norte Sul S/A (fls. 395/407v); Contrato de Compra e Venda de Vagões e Locomotivas celebrado entre VLI Multimodal S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A. (fls. 408/409); Contrato de Compra e Venda de Vagões e Locomotivas celebrado entre VLI Multimodal S.A. e a Ferrovia Norte Sul S.A. (fls. 410/411) e Compromisso de Compra e Venda Sujeito a Evento Futuro que entre si celebram Vale S.A., Ferrovia Centro Atlântica S.A., Ferrovia Norte Sul S.A. e VLI Multimodal S.A. (fls. 412/416). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.2.2 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Processo Administrativo N° 50500.067292/2006-00:** conforme Voto DJB – 020/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, bem como as considerações feitas pela Comissão Processante, manifesto o meu VOTO no sentido de aplicar à empresa Expresso São Luiz LTDA a pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 anos e convolar esta penalidade em multa de R\$ 23.902,95”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 020, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.067292/2006-00, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Convolar a pena aplicada no artigo anterior em pena de multa, no valor de R\$ 23.902,95 (vinte e três mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.



2



2.2.3 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas – BR-101/SC – Município de Balneário Piçarras/SC – Processo nº 50500.000943/2013-01: conforme Voto DJB – 024/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 101+210m e o km 102+402m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 024, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.000943/2013-01, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Balneário Piçarras, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 101+210m e o km 102+402m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.2.4 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Pedido de Reconsideração – Processo Nº 50000.001478/1999-75. VOTO VISTA DG – 02/2013: a matéria foi retirada de pauta pelo Relator.

2.3 – RELATORA: Diretora ANA PATRIZIA LIRA

2.3.1 - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL – Pedido de reconsideração da decisão proferida pela Deliberação Nº 256/2012 – Processo Nº 50520.006967/2010-84: conforme Voto DAL - 016/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando recomendações técnicas, voto por não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela América Latina Logística Malha Sul, mantendo a decisão proferida na Deliberação nº 256, de 14 de novembro de 2012, que convalidou a Decisão nº 34, da Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR.*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 016, de 7 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.006967/2010-84, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela América Latina Logística Malha Sul, mantendo a decisão proferida na Deliberação nº 256, de 14 de novembro de 2012, que convalidou a Decisão nº 34, da Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.3.2 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Corumbá/MS – Foz do Iguaçu/PR, via Campo Grande/MS e via Dourados/MS – Processo Nº 50515.054232/2012-06: conforme Voto DAL – 017/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá (MS) – Foz do Iguaçu (PR) via Campo Grande (MS) e via Dourados (MS) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 8 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054232/2012-06, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS – Foz do Iguaçu/PR, via Campo Grande/MS e via Dourados/MS à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.*



3
janeiro



N
X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.3.3 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Maringá/PR – Angra dos Reis/RJ, via Resende/RJ e via Ourinhos/SP – Processo Nº 50515.054238/2012-75: conforme Voto DAL - 018/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá (PR) – Angra dos Reis (RJ) via Resende (RJ) e via Ourinhos (SP) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 018, de 8 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054238/2012-75, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR – Angra dos Reis/RJ, via Resende/RJ e via Ourinhos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de três assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor-Geral, IVO BORGES DE LIMA: CRIAÇÃO DE COORDENAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA – Processo Nº 50500. 011659/2013-51.** Conforme Voto DG - 008/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, e com base nas manifestações exaradas pela Área Técnica competente, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, sugiro à Diretoria Colegiada: 1) Aprovar a minuta Resolução de fls. 14, que altera a Resolução 3.000, de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANTT, para criar a unidade organizacional Coordenação no âmbito das Gerências de Processos Organizacionais da ANTT". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução e Portaria, a seguir transcritas. **Resolução:** "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 008, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011659/2013-51, RESOLVE: Art. 1º Incluir o art. 4º-A no Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, com a redação a seguir: "Art. 4º-A Sempre que necessário, poderão ser criadas, no âmbito das Gerências das Superintendências de Processos Organizacionais, unidades denominadas Coordenações. § 1º As Coordenações serão criadas pelo Diretor-Geral da ANTT, mediante proposta dos Diretores ou dos Superintendentes. § 2º O ato que criar Coordenações determinará suas atribuições e vinculação à estrutura organizacional." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **Portaria:** "O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve: Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas: a) Coordenação de Fiscalização de Excesso de Peso; b) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas; c) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Longa Distância de Passageiros; d) Coordenação do Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros; e) Coordenação de Comandos de Fiscalização; f) Coordenação de Fiscalização Especial; g) Coordenação de Fiscalização do Transporte Internacional; e h) Coordenação de Fiscalização Eletrônica. Parágrafo único. As Coordenações, em suas áreas de competência, têm as atribuições de: a) apoiar o provimento de recursos técnicos e materiais para execução da fiscalização; b) apoiar a comunicação entre os fiscais e a Gerência de Fiscalização; c) orientar a aplicação dos manuais de fiscalização; d) propor a elaboração de Instruções de Serviço; e) executar o planejamento das ações de fiscalização em articulação com a Gerências de Fiscalização; e



4
M
N



f) acompanhar e supervisionar a execução das metas. Art. 2º Criar, no âmbito da Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas: a) Coordenação de Planejamento e Controle da Fiscalização, com as atribuições de planejar, coordenar e controlar as atividades de fiscalização; e b) Coordenação de Desenvolvimento da Fiscalização, com as atribuições de propor melhorias para o desenvolvimento das atividades, em sua área de competência. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação". **Extrapauta II: Apresentado pela Diretora, NATÁLIA MARCASSA: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 5ª Revisão Ordinária, 5ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis – Processos N°s 50500.119600/2012-20 e 50500.116615/2012-36:** conforme Voto DNM - 024/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, e com base nas manifestações da Área Técnica, no PARECER Nº 169-3.4.1.4/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: a) aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, a 5ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S. A. e condicionada a adequação dos efeitos da 4ª Revisão Extraordinária, referentes à transferência da Praça de Pedágio P5, à taxa interna de retorno de 7,17% e adequação do tráfego em relação à conforme termo aditivo do contrato de concessão em análise; b) Determine a SUINF que promova a adequação dos efeitos da 4ª Revisão Extraordinária tão logo seja assinado o Termo Aditivo em questão, de forma a considerar a TIR de 7,17% e a revisão do tráfego conforme metodologia da Resolução nº3.651/11". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 024, de 15 de fevereiro de 2013, no que consta dos Processos nos 50500.119600/2012-20 e 50500.116615/2012-36; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S.A.; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,31504 para R\$ 1,28997, o que corresponde ao decréscimo de 1,907% (um inteiro e novecentos e sete milésimos por cento). Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,28997 para R\$ 1,28452, representando decréscimo de 0,422% (quatrocentos e vinte e dois milésimos por cento). Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,98 % (cinco inteiros e noventa e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária. Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,45551 para R\$ 1,74558, com um acréscimo de 19,93% (dezenove inteiros e noventa e três centésimos por cento), levando em consideração os efeitos da 4ª Revisão extraordinária, autorizada por meio da resolução nº 3.881, de 22 de agosto de 12, que alterou a TBP de 1,13513 para R\$ 1,31504, representando um incremento de 15,85%. Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR; P2, em Garuva/SC; P3, em Araquari/SC; P4, em Porto Belo/SC e P5, em Palhoça/SC, com um acréscimo de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento). Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de fevereiro de 2013". **ANEXO – TABELA DE TARIFAS**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
----------------------	-----------------	-----------------	---------	-------------------------	----------------------------

Q *5* *W* *R* *A*

1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	6,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	8,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,85

Extrapauta III: Apresentado pelo Diretor, CARLOS NASCIMENTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 3.561, DE 12 DE AGOSTO DE 2010 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa resultantes de infrações à legislação setorial e regras contratuais da ANTT – Processo nº 50500.001758/2009-49: conforme Voto DCN - 015/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere por aprovar a proposta de Resolução que insere o parágrafo 5º no art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, resultantes de infrações à legislação setorial e regras contratuais da ANTT”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 015, de 15 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.001758/2009-49, RESOLVE: Art. 1º Acrescentar o § 5º no Art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação: “Art. 1º § 5º Excepcionalmente poderá a Diretoria autorizar o parcelamento de que trata esta Resolução em número superior a trinta e inferior a sessenta meses.” (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Terminada a votação dos processos em extrapauta, considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária – SUINF, e pelo Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I – DECISÃO N° 014/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Fernão Dias S.A. – Processo N° 50500.102296/2011-09: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT N° 2.689, de 13.5.08. II - DECISÃO N° 016/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Litoral Sul – Processo N° 50515.054697/2012-59: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT N° 2.689, de 13.5.08. III - DECISÃO N° 018/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Fernão Dias S.A. – Processo N° 50500.102313/2011-08: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT N° 2.689, de 13.5.08. IV – TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.: decidida a designação, em caráter excepcional, do Processo N° 50500.102582/2012-47 ao Diretor Carlos Fernando do Nascimento, que trata do Contrato de Concessão. V – APRESENTAÇÃO SUREG – O Diretor Carlos Nascimento, por intermédio da Superintendente de Marcos Regulatórios, Renata Nogueira, fez uma apresentação sobre a Transnordestina Logística S.A. com todo o histórico da concessão e apresentação da formalização da reestruturação da Malha Nordeste com a inclusão das novas obrigações, equilíbrio econômico-financeiro e correção





das irregularidades contratuais, com as premissas do Governo para a condução das negociações além de questões regulatórias necessárias à cisão da concessão; sobre os passos da implementação da solução; os aspectos constantes de um TAC, Termo Aditivo e um Contrato da Malha 2 e os recursos adicionais necessários. **VI – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** – Fim da apresentação da SUREG, o Diretor Carlos Nascimento lembrou ao Colegiado a existência de outros assuntos que precisam ser tratados com urgência e sugeriu a realização de uma audiência extraordinária no final da manhã da próxima segunda-feira, dia 18.2.13, sendo acatado por todos os Diretores. **VII – APRESENTAÇÃO PLEITO CONCESSIONÁRIOS** – A Diretora Natália Marcassa apresentou o pleito de Concessionários para prorrogação do prazo de apresentação de Audiência Pública da Resolução 3.871/12. **VIII – DESPEDIDA DO DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, IVO BORGES DE LIMA** – Considerando a aproximação do encerramento do prazo de seu mandato, se despede agradecendo e desejando aos Diretores que permanecem, pleno êxito no desempenho de suas atividades e missão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral, em exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor



ANA PATRÍCIA GONÇALVES LIRA

Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor



MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

Procurador-Geral



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora



SÉRGIO DE SOUZA ALVES

Secretário da Reunião

